



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

LEI Nº320 /2015 de 11 de Março de 2.015

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO DE VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verdelândia/MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e seus Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Carreiras dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Os princípios e as matérias contidas nesta Lei deverão ser estendidos aos entes que compõem a Administração Pública Indireta do Município, quando houver.

Art. 2º O regime jurídico do servidor público da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Verdelândia é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos e Definições

Art. 4º. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

- I. **Aperfeiçoamento** - processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

II - Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

III - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

IV - Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

V - Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

VI - Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

VII - Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

IX - Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

X - Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

XI - Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

XII - Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao Município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

XIII - Promoção (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIV - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

XV - Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

XVI - Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

XVII - Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

XVIII - Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

XIX - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

SEÇÃO I

Da criação, Alterações e Extinção de Cargos

Art. 5º. Os cargos criados são os constantes no Anexo III.

Art. 6º Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 7º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 8º As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Verdelândia e no edital de concurso público.

Art. 9º Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, constantes na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Verdelândia.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

SEÇÃO ÚNICA

DA CONSTITUIÇÃO

Art.10 Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

a. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

- b. Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
- c. Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
- d. Carreira de Assistente Técnico-Administrativo-ATA
- e. Analista Administrativo- ANA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a. Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
- b. Assistente de Educação – ASE
- c. Assistente Técnico-Educacional – ATE
- d. Especialista em Educação Básica - EEB
- e. Professor de Educação Básica – PEB

III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a. Assistente Técnico em Saúde – ATS
- b. Especialista em Saúde – ES
- c. Médico – ME

IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. Agente de Políticas Sociais
- b. Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Parágrafo único. A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 11 O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.12 O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município de Verdelândia/MG depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1.1 Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

Art.13 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art.14 Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino fundamental incompleto;
- II. ensino fundamental completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

III. Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV. ensino médio.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.2 Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)

Art.15 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art.16 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I. ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II. ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III. ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV. ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo único. O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

Art.17 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

Art.18 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I. ensino fundamental completo;

II. ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III. ensino médio;

IV. ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

Parágrafo único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

Art.19 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art.20 Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I. ensino médio;

II. ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III. ensino médio com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital

IV. ensino superior .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Parágrafo único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.5 Carreira de Analista Administrativo (AA)

Art.21 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art.22 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II. ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III. ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- IV. ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1. GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.23 Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

- I. Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- II. Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:
 - a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
 - b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
 - c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
 - d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

1.1 Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)

Art. 24 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 25 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino fundamental incompleto;
- II. ensino fundamental completo;
- III. Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
- IV. ensino médio.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I ou no Nível III, conforme a habilitação e a área de atuação. O acesso aos demais níveis, somente mediante promoção.

1.2 Carreira de Assistente de Educação (ASE)

Art. 26 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

Art. 27 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino médio;
- II. ensino médio acumulado com uma certificação;
- III. Ensino médio acumulado com duas certificações;
- IV. ensino superior.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

1.3. Carreira de Assistente Técnico-Educacional (ATE)

Art.28 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico.

Art. 29 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II. ensino médio técnico acumulado com uma certificação;
- III. Ensino médio técnico com duas certificações;
- IV. ensino superior.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

1.4 Carreira de Especialista em Educação Básica:

Art. 30 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia.

Art.31 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia;
- II. ensino superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Plano de Carreira e no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

III. ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;

IV. ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

1.5 Carreira de Professor da Educação Básica

Art. 32 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

Art. 33 Esta carreira será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

I. nível médio, com habilitação no magistério;

II. curso superior, com licenciatura específica;

III. curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";

IV. curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

V. curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

§ 1º. O ingresso na carreira de Professor, após a aprovação da Lei dar-se-á somente mediante concurso público para o nível II, com as exigências do cargo.

§. 2º. O ingresso na carreira do Professor de Educação Infantil e do Professor das séries iniciais do ensino fundamental dar-se-á no Nível I, Grau A.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Professor das séries finais do ensino fundamental, bem como daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

§ 4º. O ingresso na Carreira do Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA será no nível I ou II, de acordo com a habilitação e a série de atuação.

2. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Art. 34 Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

I. Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

II. Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

III. Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;

IV. Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

2.2 Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Art. 35 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art. 36 Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II. ensino superior;
- III. Pós-graduação.

Parágrafo único. Poderá haver ingresso no Nível II, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, para os cargos que exijam o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

2.3 Carreira de Especialista em Saúde

Art. 37 Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 38 Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II. ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III. ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

2.4 Carreira de Médico

Art. 39 Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

Art. 40 Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. Graduação em Medicina;
- II. Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;
- III. Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I ou no Nível II, conforme exigência do cargo e previsto no Plano de Carreira e no edital do concurso. Os demais níveis, somente mediante promoção.

3. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 Carreira de Agente Social

Art. 41 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 42 Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino Fundamental;
- II. ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;
- III. ensino médio;
- IV. ensino superior.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

3.2 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Art. 43 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 44 Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II. ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III. ensino superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 45 O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 46 Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de “A” a “Q” para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§1º. A tabela da Carreira de Professor de Educação Básica terá a progressão representada pelas letras de “A” a “M” devido ao tempo de serviço para efeito de aposentadoria ser inferior às outras carreiras.

§ 2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

- I. encontrar-se em efetivo exercício;
- II. ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;
- III. ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 3º As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados.

Art. 47 Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício;
- II. ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;
- III. ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
- IV. comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;
- V. comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

§ 3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§ 4º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art. 48 Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 49 A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 50 Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, regulamentado por Decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 51 Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I. sofrer punição disciplinar em que seja:

- a) suspenso;
- b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II. afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 52 O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 69 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o § 2º do art. 47 serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO SEÇÃO I Do Enquadramento

Art. 53 Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo;
- II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
- III – nível de escolaridade;
- IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 54 O enquadramento será realizado através de uma Comissão de servidores designada por ato próprio do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 55 As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 56 Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

Art. 57 A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art. 58 Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 59 A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 60 A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

Art. 61 Outros fatores e critérios para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO DO CARGO

Art. 62 O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes nos Anexos III e IV a IV-E

Art. 63 Para reconhecer o mérito do servidor público, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações sobre a remuneração base do emprego, cargo ou função, tendo em vista o grau de dificuldade e o interesse do serviço público.

§ 1º - A gratificação a que se refere a este artigo poderá ser de no máximo 100% (cem por cento) da remuneração base do salário, cargo ou função.

§ 2º - Em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a efetuação do ato se dará por Portaria.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 64 Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

- I. Trinta horas para os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Sociais na função de Assistente Social;
- II. Vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária;
- III. Vinte e Quatro horas para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária.

§ 1º. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

- a) dezoito horas destinadas à docência;
- b) seis horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 2º. A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º. A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo diretor da Escola, com a anuência do servidor.

§ 4º. As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo do percentual de que trata o "caput".

§ 5º. A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§ 6º. A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 7º. Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 8º. O valor adicional a que se refere o "caput" constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§ 9º. A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no "caput" não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- a) desistência do servidor;
- b) redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- c) retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- d) provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- e) ocorrência de movimentação de professor;
- f) afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- g) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Art. 65 O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimento Anexo III e Tabelas IV, conforme sua titulação.

§ 1º. O valor da tabela corresponde à carga horária de 24 horas semanais.

§ 2º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

- I.** a carga horária semanal completa correspondente a 24 horas;
- II.** cada hora-aula correspondente a 50 minutos;
- III.** a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;
- IV.** a semana correspondente a 5 dias;
- V.** o mês corresponde a 4,5 semanas.

§ 3º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: nº de horas-dia x 60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa: N x 5 dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa: N1 x 4,5 semanas = N2 (número de horas mensais)

4º etapa: N2 x valor da hora-aula = N3 (valor mensal sem RSR)

5º etapa: N3/6 = N4 (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa: N2 + N4 = Valor do vencimento-base mensal

§ 4º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

Art. 66 O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 67 O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Verdelândia/MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 68 As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 69 Para fins do disposto nesta lei considera-se:

- I. nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- II. nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III. nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IV. nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- V. nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI. nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 70 As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos III e IV a IV-E

§ 1º. Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

§ 2º. Havendo disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os vencimentos da Carreira de Professor de Educação Básica poderão ser reajustados até o limite de recursos disponíveis, independentemente das demais carreiras.

§ 3º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecer os critérios de distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, com base na avaliação de desempenho e produtividade dos professores da educação básica.

Art. 71 As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 61 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

- I. a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II. o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;
- III. o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o *caput*.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do Decreto a que se refere o art. 55, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os art. 53 a 55.

§ 6º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 7º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art. 72 Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

- I. a opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;
- II. o prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do Decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 73 O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os art. 53 a 55 e 69 e 70 desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado."

Parágrafo único. A função pública de que trata o *caput* será extinta com a vacância.

Art. 74 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o treinamento e capacitação dos atuais professores, de forma a assegurar-lhes a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, aplicando nestes casos os recursos provenientes das transferências constitucionais.

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação far-se-ão segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei e será supervisionada por assessoria pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75 A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art. 5º será a prevista no art. 8º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, jornada especial, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do Decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 76 Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 77 Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 78 Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único – Os cargos de contratação temporária previstos neste artigo serão preenchidos mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 79 Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

Art. 80 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 81 No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Verdelândia/MG.

Art. 82 As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 83 Integram a presente Lei os Anexos de I a V.

Art. 84 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 11 de março de 2015.

SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE PAULA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI

1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviçal	26
	Vigia	11
	Coletor de Lixo	6
	Gari	29
Subtotal		72
Oficial de Serviços Públicos	Bombeiro/Eletricista	2
	Pedreiro	2
	Soldador	1
	Carpinteiro	1
	Motorista Veículo Leve (Categoria B)	19
	Motorista Veículo Pesado (Categoria C e D)	12
	Operador de Máquina Leve	5
	Operador de Máquina Pesada	4
Subtotal		46
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo	34
	Recepcionista	10
Subtotal		44
Assistente Técnico-Administrativo	Almoxarife	2
	Auxiliar de Contabilidade	1
	Fiscal Tributário	1
	Fiscal de Obras	1
	Fiscal Meio Ambiente	1
	Técnico Agrônomo	1
Subtotal		7
Analista Administrativo	Engenheiro Civil	1
	Engenheiro Ambiental	1
	Biólogo Bacharel	1
	Médico Veterinário	1
	Nutricionista	1
	Contador	1
Subtotal		6
TOTAL GERAL		175



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	22
	Educação	40
	Serviçal da Educação	9
	Vigia	
Subtotal		71
Assistente de Educação	Auxiliar Administrativo da Educação	5
	Auxiliar de Secretaria da Educação	13
	Auxiliar de Esporte	3
Subtotal		21
Assistente Técnico-Educacional	Bibliotecário Nível Médio	3
Subtotal		3
Especialista em Educação Básica	Supervisor	10
Subtotal		10
Professor de Educação Básica	Monitor	30
	Professor Educação Infantil	40
	Professor EJA	25
	Professor Ensino Fundamental I	30
	Professor Ensino Fundamental II	
TOTAL GERAL		125



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

1.3 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Subtotal		
Assistente Técnico em Saúde	Assistente de Consultório Dentário – ACD	4
	Assistente Técnico em Farmácia	3
	Assistente de saúde	1
	Fiscal Sanitário	1
	Técnico em Enfermagem	19
	Técnico em Higiene Dentário – THD	4
Subtotal		32
Especialista em Saúde	Dentista	4
	Enfermeiro	5
	Farmacêutico	1
	Fisioterapeuta	2
	Nutricionista	1
	Psicólogo	1
	Fonoaudiólogo	1
Subtotal		15
Médico	Médico	4
Subtotal		4
TOTAL GERAL		51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

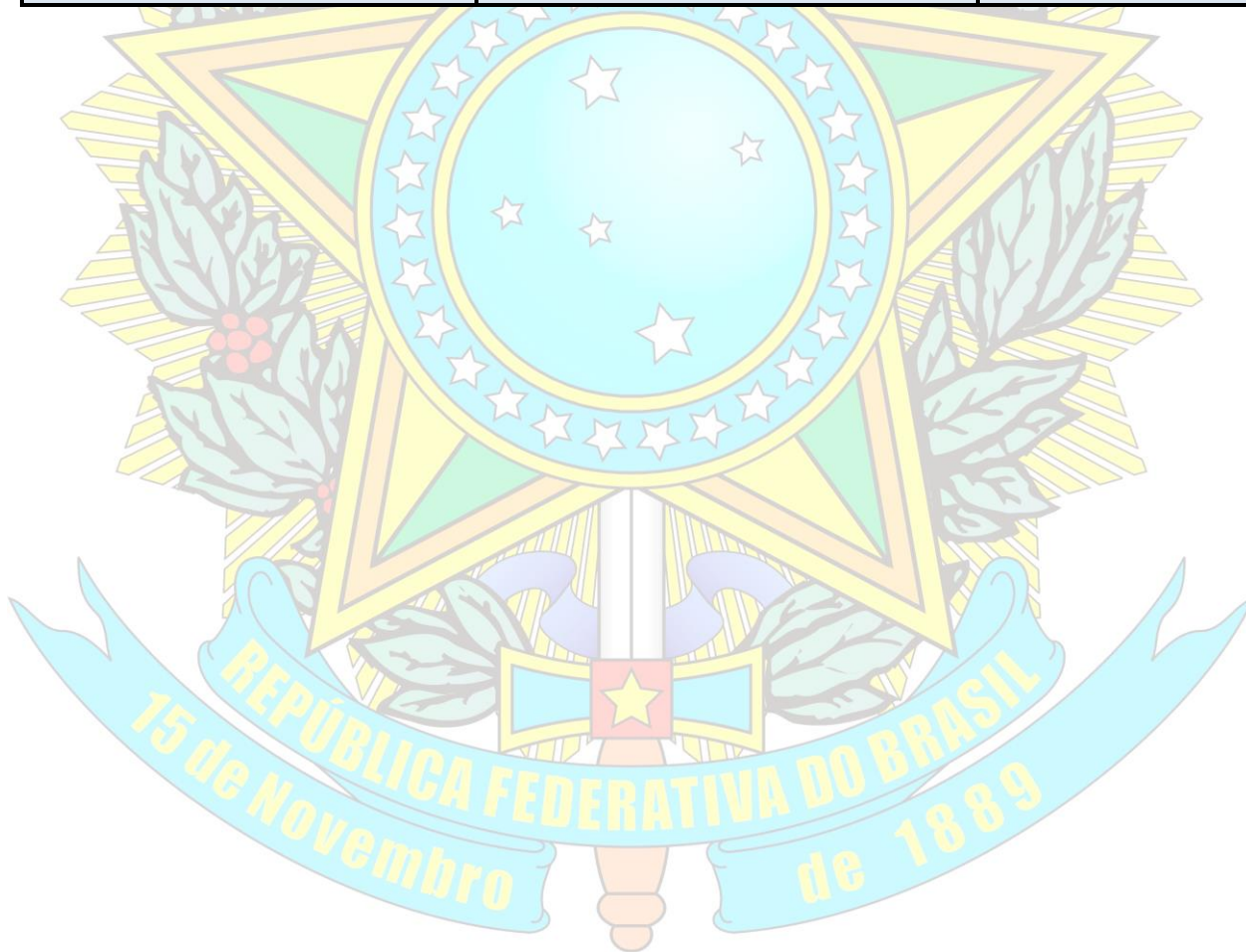
Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

1.4 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Agente de Políticas Sociais	Cuidador	8
Subtotal		8
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais	Assistente Social	6
	Pedagogo	2
	Psicólogo	3
Subtotal		11
TOTAL GERAL		21





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

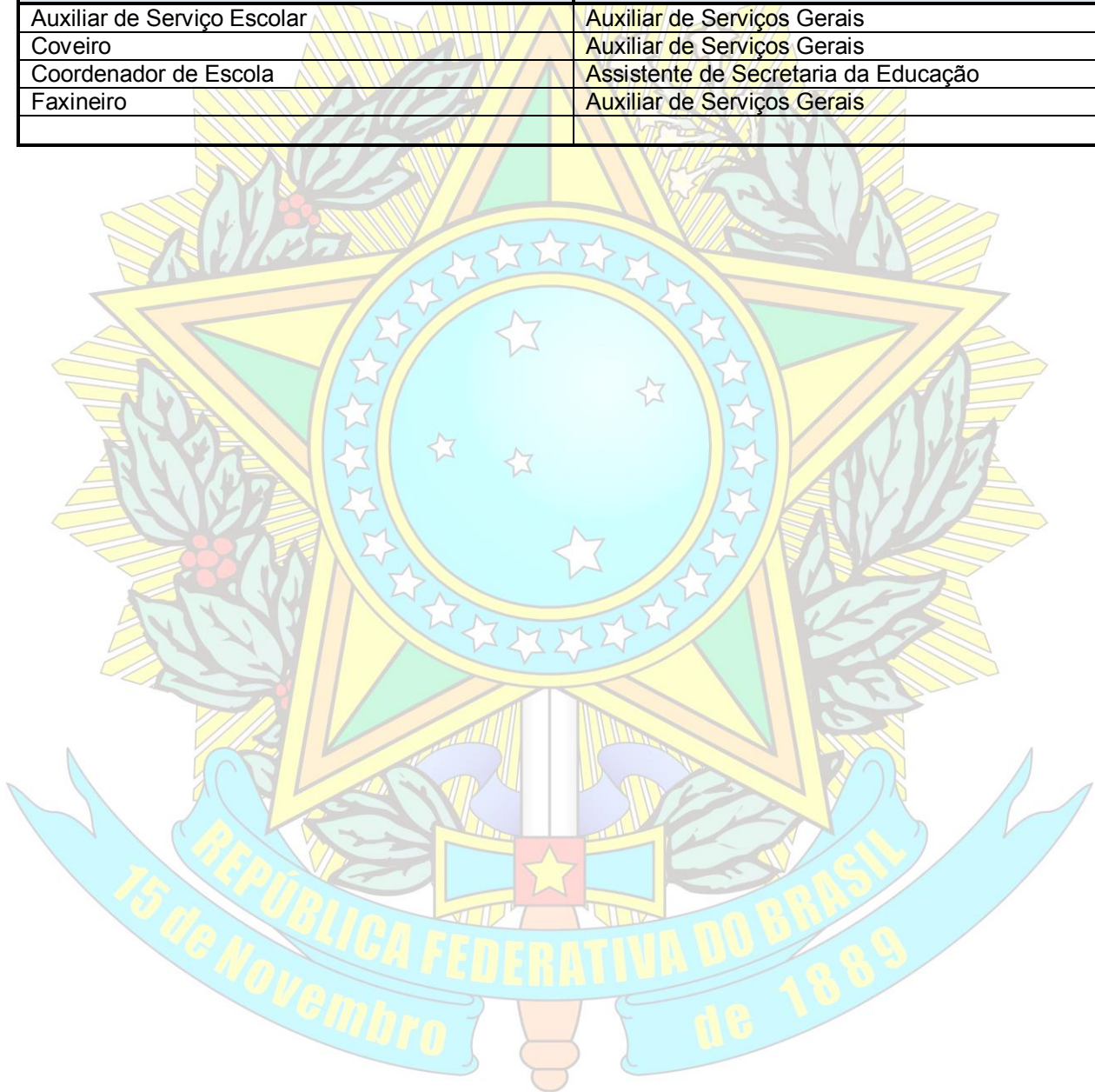
Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

ANEXO II QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Auxiliar de Serviço Escolar	Auxiliar de Serviços Gerais
Coveiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Coordenador de Escola	Assistente de Secretaria da Educação
Faxineiro	Auxiliar de Serviços Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

ANEXO III TABELA DE SALÁRIOS

Carreira	Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Forma de Recrutamento	Vagas	Carga Horária	Nível	Vencimento
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Serviçal	Ensino Fundamental Incompleto	CP	26	40 h	I	788,00
	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	CP	11	40 h	I	788,00
	Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto	CP	6	40 h	I	788,00
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	CP	29	40 h	I	788,00
Oficial de Serviços Públicos	Bombeiro/ Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	CP	2	40 h	II	788,00
	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto	CP	1	40 h	I	788,00
	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	CP	2	40 h	I	788,00
	Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto	CP	1	40 h	I	788,00
	Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental Incompleto	CP	19	40 h	III	900,00
	Operador de Máquina Leve	Ensino Fundamental Incompleto	CP	5	40 h	III	900,00
	Motorista de Veículo Pesado	Ensino Fundamental Incompleto	CP	12	40 h	IV	1.050,00
	Operador de Máquina Pesada	Ensino Fundamental Incompleto	CP	4	40 h	IV	1.050,00
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	CP	34	40 h	II	800,00
	Recepcionista	Ensino Médio Completo	CP	10	40 h	II	800,00
Assistente Técnico-Administrativo	Almoxarife	Ensino Médio Completo	CP	2	40 h	III	900,00
	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	III	900,00
	Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	III	900,00
	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	III	900,00
	Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	III	900,00
	Técnico Agrônomo	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	III	900,00
Analista Administrativo	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00
	Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00
	Biólogo Bacharel	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00
	Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

	Nutricionista	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00
	Contador	Ensino Superior Completo	CP	1	40 h	VI	1.900,00
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	CP	22	40 h	I	788,00
	Serviçal Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	CP	40	40 h	I	788,00
	Vigia Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	CP	9	40 h	I	788,00
Assistente de Educação	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	CP	8	40 h	II	800,00
	Auxiliar de Secretária	Ensino Médio Completo	CP	13	40 h	II	800,00
	Auxiliar de Esporte	Ensino Médio Completo	CP	3	40 h	II	800,00
Assistente Técnico-Educacional	Bibliotecário Nível Médio	Ensino Médio Completo	CP	3	30 h	II	800,00
Especialista em Educação Básica	Supervisor	Ensino Superior Completo	CP	10	20 h	V	1.200,00
Professor de Educação Básica	Monitor	Ensino Médio Completo	CP	30	30 h	I	788,00
	Professor Educação Infantil	Ensino Superior Completo	CP	40	24 h	III	900,00
	Professor EJA	Ensino Superior Completo	CP	8	24 h	III	900,00
	Professor Ensino Fundamental I	Ensino Superior Completo	CP	25	24 h	V	1.200,00
	Professor Ensino Fundamental II	Ensino Superior Completo	CP	30	hora/aula		Hora/aula
Agente de Política Social	Cuidador social	Ensino Fundamental Incompleto	CP	8	40 h	I	788,00
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais	Assistente Social	Ensino Superior Completo	CP	6	20 h	VI	1.900,00
	Pedagogo	Ensino Superior Completo	CP	2	20 h	VI	1.900,00
	Psicólogo	Ensino Superior Completo	CP	3	40 h	VI	1.900,00
Assistente Técnico em Saúde	Assistente de Consultório Dentário – ACD	Ensino Médio Completo	CP	4	40 h	I	788,00
	Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	II	800,00
	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	CP	8	40 h	II	800,00
	Assistente de Saúde	Ensino Médio Completo	CP	1	40 h	II	800,00
Médico	Médico	Ensino Superior Completo	CP	4	20 h	VI	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

ANEXO IV

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL I

Grau / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	78 8	80 4	82 0	83 6	85 3	870	887	905	923	942	960	980	1.00 0	1.01 9	1.04 0	1.06 0	1082
II	82 7	84 4	86 1	87 8	89 5	914	932	950	969	989	1.00 8	1.02 9	1.05 0	1.07 0	1.09 2	1.11 4	1.13 6
III	86 9	88 6	90 4	92 2	94 0	959	978	998	1.01 8	1.03 8	1.05 9	1.08 0	1.10 2	1.12 4	1.14 6	1.16 9	1.19 3
IV	91 2	93 0	95 0	96 8	98 7	1.00 7	1.02 7	1.04 8	1.06 9	1.09 0	1.11 2	1.13 4	1.15 7	1.18 0	1.20 4	1.22 8	1.25 2

Valores em R\$

ANEXO IV - A

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL II

Grau / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	80 0	81 6	83 3	84 9	866	884	901	919	938	957	975	995	1.01 5	1.03 5	1.05 6	1.07 7	1.09 8
II	84 0	85 7	87 4	84 2	910	928	946	965	985	1.00 4	1.02 4	1.04 5	1.06 5	1.08 7	1.10 9	1.13 1	1.15 3
III	88 2	89 9	91 8	93 6	954	974	994	1.01 4	1.03 4	1.05 5	1.07 6	1.09 7	1.11 9	1.14 1	1.16 4	1.18 7	1.21 0
IV	92 6	94 5	96 4	98 3	1.00 3	1.02 3	1.04 3	1.06 4	1.08 5	1.10 7	1.12 9	1.15 2	1.17 5	1.19 8	1.22 2	1.24 6	1.27 2

Valores em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

ANEXO IV - B

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL III

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	900	918	936	955	974	994	1.013	1.034	1.054	1.075	1.098	1.119	1.142	1.164	1.187	1.211	1.235
II	945	964	983	1.003	1.023	1.043	1.064	1.085	1.107	1.130	1.152	1.175	1.198	1.222	1.247	1.272	1.297
III	992	1.012	1.032	1.053	1.074	1.095	1.117	1.140	1.163	1.186	1.210	1.233	1.258	1.283	1.309	1.335	1.362
IV	1.042	1.063	1.084	1.106	1.128	1.150	1.173	1.197	1.220	1.245	1.270	1.295	1.321	1.348	1.375	1.402	1.430

Valores em R\$

ANEXO IV - C

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL IV

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.050	1.071	1.092	1.114	1.136	1.159	1.182	1.206	1.230	1.255	1.280	1.305	1.332	1.358	1.385	1.413	1.441
II	1.102	1.124	1.147	1.170	1.193	1.217	1.241	1.266	1.292	1.317	1.344	1.370	1.398	1.426	1.454	1.484	1.513
III	1.158	1.180	1.204	1.228	1.253	1.278	1.303	1.330	1.356	1.383	1.411	1.440	1.468	1.498	1.527	1.558	1.590
IV	1.216	1.240	1.265	1.290	1.315	1.342	1.369	1.397	1.424	1.452	1.482	1.511	1.541	1.572	1.604	1.636	1.668

Valores em R\$

ANEXO IV - D

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL V

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.200	1.224	1.248	1.273	1.299	1.325	1.351	1.378	1.406	1.435	1.463	1.492	1.522	1.552	1.583	1.615	1.647
II	1.260	1.285	1.310	1.337	1.364	1.391	1.419	1.447	1.477	1.505	1.536	1.566	1.598	1.630	1.662	1.696	1.730
III	1.323	1.349	1.376	1.404	1.432	1.460	1.490	1.520	1.550	1.581	1.613	1.645	1.678	1.711	1.745	1.780	1.816
IV	1.389	1.417	1.445	1.474	1.503	1.533	1.564	1.596	1.627	1.660	1.693	1.727	1.762	1.797	1.833	1.870	1.907

Valores em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

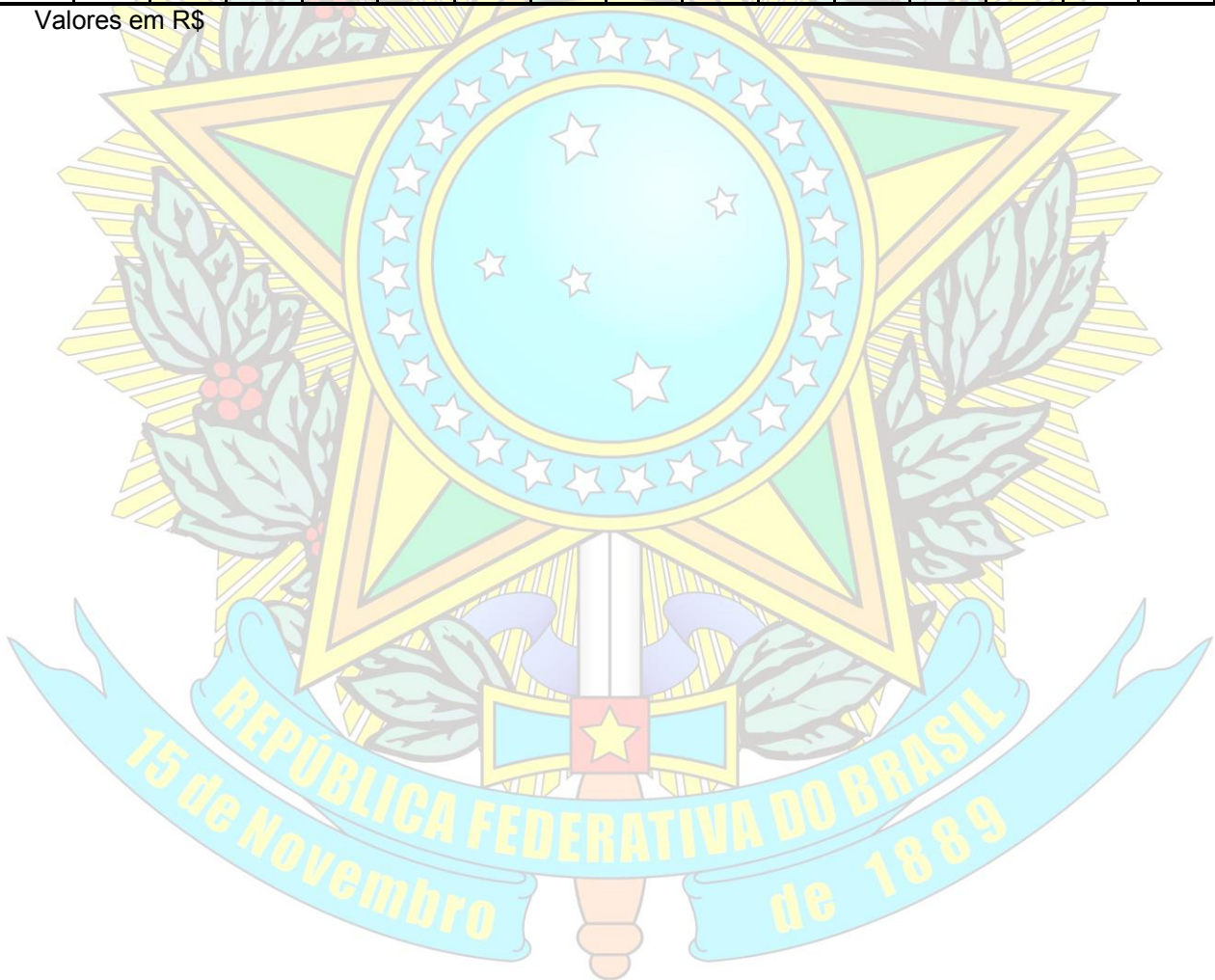
ANEXO IV - E

Tabela por Nível Salarial para Progressão e Promoção

NÍVEL SALARIAL VI

Grau/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.900	1.938	1.977	2.016	2.056	2.097	2.140	2.182	2.226	2.270	2.316	2.362	2.410	2.458	2.507	2.557	2.608
II	1.995	2.035	2.076	2.117	2.159	2.203	2.247	2.292	2.337	2.384	2.432	2.480	2.530	2.580	2.632	2.685	2.738
III	2.095	2.137	2.180	2.223	2.267	2.313	2.359	2.406	2.454	2.503	2.553	2.604	2.656	2.710	2.764	2.819	2.875
IV	2.199	2.243	2.288	2.334	2.380	2.428	2.477	2.526	2.577	2.629	2.681	2.735	2.790	2.845	2.902	2.960	3.020

Valores em R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

A N E X O V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS - SERVIDORES GERAL

Carreira	Cargo	Requisitos Mínimos para Provimento	Atribuições do Cargo
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar trabalhos de datilografia/ digitação; efetuar cálculos; conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; redigir pequenos relatórios e correspondências; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa na repartição de trabalho; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Assistente Técnico-Administrativo	Almoxarife	Ensino Médio Completo.	Receber e gerenciar os produtos e mercadorias, anotando em fichas próprias ou no sistema de informática o nome e a quantidade dos produtos, registrando sua distribuição e seu estoque; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário; efetuar a conferência da qualidade das mercadorias entregue por fornecedores, conforme solicitação do setor de compras; remeter pedidos de reposição para o setor competente; confrontar as notas de pedido e as especificações, com o material entregue, assegurando sua perfeita correspondência com as anotações efetuadas; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando pó, varrendo-as e conservando-as para mantê-las em boas condições de aparência e uso; zelar pela guarda, manutenção e conservação das mercadorias e produtos em estoque; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio completo	Executar a escrituração de livros contábeis; cuidar da transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valer-se de sistemas manuais e informatizados; cumprir as exigências legais e administrativas; analisar e conciliar as contas, conferir os saldos, localizar e retificar possíveis erros; garantir a correção das operações contábeis; proceder à classificação e avaliação das despesas; analisar a natureza das mesmas; apropriar custos de bens e serviços, conforme o Plano de Contas da Prefeitura; elaborar balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; aplicando técnicas apropriadas; apresentar resultados parciais e totais de situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo	Fazer cumprir a legislação tributária municipal; lavrar auto de infração e impor penalidade; informar sobre processo administrativo tributário; orientar o sujeito passivo de obrigação tributária principal e acessória; examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços e outros documentos do contribuinte, verificando o tipo de lançamento a que está sujeito o estabelecimento, para efeito de cobrança de tributos municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; desenvolver tarefas concernentes a fiscalização de obras particulares e posturas municipais; lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente; fazer cumprir a legislação sobre as posturas e obras municipais; lavrar autos de infração e imposição de multas; cumprir diligências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Participar dos programas de educação ambiental, em articulação com outras entidades, que visem a promoção e proteção da saúde da população local; fiscalizar as infrações ao meio ambiente; fiscalizar as empresas poluidoras do meio ambiente, lavrando autos de infração e fazendo cumprir a legislação municipal sobre meio ambiente; fiscalizar as ocorrências de degradação do meio ambiente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Técnico Agrônomo	Ensino Médio Completo	Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas e nas áreas de pecuária de pequeno, médio e grandes portes, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pela Prefeitura.
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviçal	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos próprios e escolas municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna nas dependências dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, rodoviária, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso; atender às normas de segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto	Transportar o lixo aos depósitos apropriados; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Analista Administrativo	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	Elaborar, executar e coordenar projetos de obras; acompanhar e responder pela execução de obras, orientando e controlando a construção de edificações e obras de infra-estrutura; preparar e acompanhar os cronogramas técnico-financeiros dos projetos; elaborar, executar e coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento urbano, programas e projetos de concretização das políticas de desenvolvimento municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo em	Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projetos, especificação, estudo de viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

		Engenharia Ambiental	técnico-econômica e ambiental, assistência, assessoria, consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenho de cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico e execução de desenho técnico.
	Biólogo	Ensino Superior na Área Específica	Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Médico Veterinário	Ensino Superior	Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas: comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Nutricionista	Ensino Superior Completo	Examinar o estado de nutrição da população; avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio; estimar o custo médio da alimentação servida; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Contador	Ensino Superior Completo	Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, principalmente no que se refere às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº. 4.320 que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Oficial de Serviços Públicos	Bombeiro/Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de instalações hidráulicas e redes de esgoto, bem como reparos nas redes existentes. Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas. Realizar trabalhos de instalação, regulagem, reformam substituição, revisão e conservação de sistemas elétricos, motores, bombas, reguladores de voltagem, transformadores e outros aparelhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

			e instalações elétricas em geral; relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução dos trabalhos. Realizar serviços de preparação e manutenção de instalações elétricas em veículos e máquinas rodoviárias; realizar reparos nas instalações elétricas, trocando lâmpadas, tomadas, fusíveis e outros. Executar outras atividades correlatas.
	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	Executar tarefas de assentamento de meio-fio, sarjeta e manilha de barro ou concreto; construir alicerces, empregando pedras e outros materiais, para formar a base de paredes, muros e construções similares; realizar o assentamento de tijolos, blocos ou pedras, segundo as técnicas pertinentes; orientar ou executar a mistura de materiais para obter argamassa a ser utilizada em assentamentos diversos e em quantidade suficiente para atender à demanda; rebocar as estruturas construídas; realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos municipais, reparar e reformar paredes, assentando azulejos e pisos para preservar e reconstruir as estruturas; construir túmulos e fechar sepulturas; zelar pela limpeza do local de trabalho e conservação do equipamento usado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto	Exercer funções operacionais que exijam conhecimento e qualificação para o seu exercício, especialmente em obras.
	Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B".	Conduzir veículos de passageiros e cargas leves; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; apanhar os usuários ou esperá-los em pontos pré-determinados; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Motorista de Veículo Pesado	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria D".	Conduzir veículos de passageiros e cargas; transportar pessoas e mercadorias; manter veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; carregar e descarregar mercadorias; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Operador de Máquina Leve	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C".	Executar trabalhos de aração, curva de nível, plantio e colheita com trator agrícola em locais próprios municipais; recolher e transportar lixo urbano, utilizando-se de trator e demais implementos e/ou equipamentos disponíveis; registrar as quantidades de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Operador de Máquina Pesada	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C" ou "D"	Executar trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; operar motoniveladora, para assegurar o nivelamento de terrenos, regularizar os taludes e espalhar o asfalto dentro dos padrões estabelecidos; operar trator de esteira; operar o rolo compactador de grande porte, patrol e retroescavadeira; registrar as quantidades de trabalho executado, anotando horários, quilometragens e outros dados; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Assistente Técnico em Saúde	Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	Orientar e fiscalizar a legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; notificar e aplicar penalidades aos infratores; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se refere à problemas de higiene, sanitários e alimentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Assistente de Consultório Odontológico	Ensino Médio completo	Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Técnico Em Enfermagem	Ensino Médio completo	Participar das ações e da equipe de enfermagem municipal; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública; orientar e revisar o auto-cuidado do paciente em relação à higiene, alimentação e medicação; executar a higienização dos pacientes; participar como assistente em atos médicos, cirúrgicos, esterilizações e zelar pelas prescrições médicas; executar ou supervisionar a assepsia dos locais destinados à saúde humana; registrar sinais de funções de planilhas próprias e boletins médicos; dar plena atenção a sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, levando-os ao conhecimento de seus médicos; registrar o comportamento do paciente; aplicar injeções; zelar pela manutenção do prontuário médico com relação aos seus pacientes; aplicar medidas preventivas de saúde humana; atuar nas rotinas e procedimentos médicos como auxiliar médico e na sua especialidade como técnico de enfermagem; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo
	Técnico Em Higiene Bucal	Ensino Médio completo	Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; responder pela administração da clínica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Especialista em Saúde	Dentista	Ensino Superior Completo	Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.
	Farmacêutico	Ensino Superior Completo	Subministrar produtos médicos segundo receituário médico; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo	Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Psicólogo	Ensino Superior	Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial; realizar atendimento psicoterápico; participar do encaminhamento de alunos para atendimento especializado; planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo dos educandos com problemas de aprendizagem; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo	Prestar serviço de atendimento e recepção; receber e dispensar medicamentos ao público sob supervisão do farmacêutico; anotar em fichas próprias ou no sistema de informação o nome e a quantidade dos medicamentos; registrar distribuição e estoque de medicamentos; organizar e manter atualizados as fichas dos pacientes, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; executar trabalho de datilografia/digitação; conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; efetuar controle de requisição e recebimento de medicamentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Médico	Ensino Superior	Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Assistente de Educação	Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio completo	Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; datilografar e/ou digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir originais; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da educação; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; atender ao público em geral, prestando informações pertinentes à educação e aos trabalhos desenvolvidos na sua unidade de trabalho; encaminhar pessoas a outras unidades administrativas; realizar escrituração escolar; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Auxiliar Administrativo da Educação	Ensino Médio completo	Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores administrativos da educação; participar da elaboração ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalhos na educação; examinar a exatidão de documentos; conferir, efetuar registros, observando prazos e datas, informando sobre o andamento do assunto pendente; realizar estudos de simplificação de tarefas administrativas; executar levantamento de dados; tabular e desenvolver estudos organizacionais; redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios e pareceres; orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho do ensino municipal; colaborar na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins; coordenar as tarefas de apoio administrativo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Auxiliar de Esporte	Ensino Médio completo	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.
Assistente Técnico-Educacional	Bibliotecário Nível Médio	Ensino Médio completo	Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos; operar equipamentos escolares eletro-eletrônicos; orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Especialista em Educação Básica	Supervisor	Ensino Superior Completo	Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Professor de Educação Básica	Monitor	Ensino Médio completo	Ministrar aulas às crianças do CEMEI em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; responsabilizar-se pela guarda e assistir à criança em suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene; desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas, participar de reuniões e cursos; prestar informações à direção do CEMEI sobre o comportamento das crianças; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

	Professor Educação Infantil Professor EJA Professor Ensino Fundamental I e II	Ensino Médio ou Superior completo conforme a área de atuação	Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/ aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais	Assistente Social	Ensino Superior Completo	Identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; planejar ações de integração e promoção social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial; promover a integração ou reintegração dos indivíduos à sociedade; fazer análises sócio-econômicas dos habitantes do município; cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miséria extrema, visando sanar esta condição; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
	Pedagogo	Ensino Superior em Pedagogia.	Desenvolver atividades de planejamento, orientação, coordenação, supervisão e execução de tarefas técnico-pedagógicas na área de desenvolvimento de pessoal e profissional dos servidores municipais e a área de desenvolvimento social.

